

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**Termo de Referência****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE CAFÉ E OUTRAS BEBIDAS QUENTES NAS INSTALAÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB****1 - Objeto**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento automático de café e outras bebidas quentes nas dependências da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. O serviço deve incluir a disponibilização de todos os equipamentos necessários, fornecimento dos insumos para preparo das bebidas, além de manutenção e higienização das máquinas, garantindo qualidade e continuidade no atendimento aos usuários.

2 - Da justificativa da necessidade do objeto

2.1. A utilização das máquinas automáticas de bebidas quentes será ajustada conforme a necessidade de cada usuário, permitindo a produção exata para o consumo individual, o que elimina desperdícios ao preparar apenas a quantidade que será efetivamente consumida.

2.2. Esse modelo proporciona alto nível de qualidade e higiene, uma vez que o usuário recebe a bebida pronta, sem contato direto com os insumos, o que dispensa a necessidade de contratação de copeiras, aquisição de insumos, equipamentos e sua manutenção nos locais onde as máquinas serão instaladas.

2.3. No caso das máquinas instaladas no edifício sede, há ainda o benefício adicional de evitar o descarte de resíduos (como borra de café) no sistema de esgotamento a vácuo do prédio, o que reduz custos de manutenção da rede, uma vez que mesmo resíduos mínimos podem comprometer o sistema ao longo do tempo.

3 - Da descrição dos serviços

3.1. A contratação abrange o fornecimento, instalação, abastecimento de insumos, limpeza e manutenção de 10 (dez) máquinas automáticas de bebidas quentes, distribuídas estrategicamente nas dependências da Caesb, atendendo empregados, colaboradores terceirizados e visitantes. As máquinas devem ofertar opções de café expresso, café com leite, chocolate quente, cappuccino, chá e água quente. Para café expresso, a modalidade será de livre consumo ("self-service"), enquanto bebidas como chá, café com leite, cappuccino e chocolate quente serão cobradas diretamente dos usuários, utilizando sistemas de pagamento como cartão de débito, crédito, vale-refeição e PIX.

3.2. As máquinas devem permitir o controle de adição de açúcar, com opções adoçadas e sem açúcar. Os insumos utilizados devem ser de alta qualidade, seguindo as normas vigentes da Associação Brasileira das Indústrias de Café (ABIC) e da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos (ABIA). A qualidade dos insumos e sua correta manipulação são essenciais e serão monitoradas pela Caesb, incluindo inspeções de armazenamento e manuseio.

3.3. Os índices de consumo por equipamento estão sujeitos a alterações ao longo do período de vigência da contratação, conforme variações na demanda.

3.4. As máquinas devem fornecer, no mínimo, as seguintes opções de bebidas com as respectivas quantidades por dose:

- Café expresso: 50 ml por dose;
- Café expresso longo: 70 ml por dose;
- Chá: 110 ml por dose, com possibilidade de escolha entre os sabores erva cidreira, hortelã, chá mate, chá verde, pêssego ou limão conforme as preferências da CONTRATANTE;
- Café com leite, cappuccino, cappuccino com chocolate, leite e chocolate quente: 110 ml por dose;
- Água quente: 110 ml por dose, disponível para preparo de outras bebidas quentes.

3.5. A empresa CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer condição inadequada ou iminência de problemas que possam comprometer o funcionamento ideal dos equipamentos.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL*"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"***Av. Sibiapiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas****CEP 71.928-720 - Águas Claras DF****TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116**

3.6. As máquinas deverão operar no modelo "self-service", utilizando café em grãos, moídos na hora, e insumos solúveis.

3.7. As máquinas fornecidas poderão ser novas ou usadas, desde que estejam em excelentes condições de uso. Devem ser acompanhadas de instruções detalhadas, especificações técnicas completas e nota fiscal. Todas as máquinas serão testadas e aprovadas pela equipe de fiscalização antes de entrarem em operação.

3.7.1. As máquinas devem possuir as seguintes características:

- Operação totalmente automatizada ("self-service") para preparação das bebidas quentes, dispensando contato manual, incluindo compartimentos internos para copos descartáveis e palhetas plásticas;
- Sistema de autolavagem e autolimpeza com temperatura mínima de 97°C, para evitar empedramento dos ingredientes e proliferação de micro-organismos;
- Compartimentos fechados para armazenar todos os insumos, com reservatórios apropriados para produtos processados;
- Operação com café em grãos, moídos no momento do preparo, e insumos solúveis, conforme especificações definidas pela Caesb;
- Dispositivo automático para eliminação de resíduos sólidos em depósitos internos;
- Capacidade de armazenamento interno de pelo menos 100 copos descartáveis de 160 ml por máquina;
- Sistema de fornecimento automático de açúcar, com regulação de quantidade (inclusive opção sem açúcar);
- Sistema automático de fornecimento de misturadores (palhetas);
- Opção de retirada das bebidas sem o uso de copos descartáveis e palhetas, conforme interesse da Caesb;
- Conexão direta com a rede hidráulica, por meio de acoplamento rosqueável;
- Utilização de filtros de carvão ativado com prata, com substituição a cada três meses ou sob demanda do gestor do contrato, sem custo adicional;
- Contadores digitais ou analógicos com mecanismo de contabilidade inviolável, para registrar a quantidade de doses consumidas;
- Visor iluminado com orientações em português para usuários e técnicos;
- Alimentação elétrica em 220V;
- Programação de limite de doses por produto e por máquina, incluindo função de bloqueio de fornecimento sem desligamento do equipamento.

3.8. As instruções devem incluir orientações sobre desligamento elétrico e hidráulico em caso de emergência, além de outros procedimentos específicos a critério da CONTRATADA.

3.9. As máquinas devem operar ininterruptamente, 24 horas por dia.

3.10. Dos Preços

3.10.1. A licitante deverá indicar os preços unitários das doses de café, considerando a unidade de dose estimada, conforme modelo no Anexo I.

3.10.2. A contratada deverá indicar os preços unitários das doses das bebidas que serão pagas diretamente pelos usuários, conforme item 3.4, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre esses valores.

4 - Da metodologia de execução dos serviços

4.1. Instalação e Conectividade:

4.1.1. A contratada será responsável pela instalação das máquinas, garantindo a compatibilidade das conexões elétricas e hidráulicas previamente disponibilizadas pela Caesb. Deverá ser fornecido nobreak para proteção contra oscilações de energia. As máquinas deverão ser equipadas com filtros de água com certificação INMETRO (retentores de partículas Classe C), cuja substituição será realizada periodicamente, conforme orientações do manual do fabricante.

4.2. Abastecimento e Manutenção:

4.2.1. A manutenção preventiva, corretiva e o abastecimento de insumos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h30, com abastecimento realizado ao menos duas vezes ao dia, exceto em feriados.

4.2.2. Os insumos deverão estar armazenados em local seguro e de fácil acesso, fornecido pela Caesb.

4.2.3. Todos os insumos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos, sendo permitida à Caesb solicitar a substituição de itens que não estejam em conformidade.

4.3. Limpeza e Higienização:

4.3.1. A limpeza diária das máquinas deve ser realizada, evitando a contaminação cruzada entre insumos e refugo.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiapiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

Cada máquina terá utensílios de limpeza exclusivos e regulamentados pela ANVISA. Resíduos devem ser descartados em local indicado pela Caesb ou transportados pela contratada para destinação adequada.

4.4. Manutenção Preventiva e Corretiva:

4.4.1. Manutenções preventivas serão realizadas regularmente, com testes e ajustes de cada equipamento, assegurando o pleno funcionamento. Em caso de falha, a contratada deverá atender a chamados emergenciais em até um dia útil. A cada atendimento, um relatório detalhado deve ser enviado à Caesb, documentando o problema e a solução adotada. Componentes e peças danificadas deverão ser substituídos imediatamente por itens novos, mantendo o padrão inicial de qualidade.

4.5. Medição e Controle de Consumo:

4.5.1. O consumo será medido por dose efetivamente consumida. Cada máquina deverá possuir contadores digitais, garantindo a precisão da medição e a verificação por parte da Caesb. Relatórios de consumo devem ser apresentados mensalmente, com a leitura dos contadores e a presença de um representante da Caesb para validação.

4.6. Avaliação e Controle de Qualidade:

4.6.1. A qualidade dos serviços será avaliada mensalmente por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo III. Caso os serviços prestados estejam abaixo dos padrões estabelecidos, a Caesb poderá aplicar glosas nos pagamentos. Será atribuída uma pontuação detalhada para o descumprimento de prazos e padrões de manutenção, podendo haver penalidades financeiras proporcionais ao grau de impacto identificado.

4.7. A empresa a ser CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) previsto(s) nestas especificações.

4.8. As máquinas de café expresso e bebidas quentes, no sistema de “self-service”, deverão utilizar café em grãos, moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento, no mínimo, das bebidas especificadas no item 3.1.

4.9. As exigências técnicas, operacionais e funcionais dos equipamentos seguem integralmente as disposições previstas no item 3.7 deste Termo de Referência, que trata das especificações mínimas obrigatórias para o perfeito funcionamento das máquinas.

4.10. As máquinas usadas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, com desempenho equivalente ao de equipamentos novos, livres de falhas, rachaduras, ferrugem ou danos aparentes. Deverão apresentar histórico de manutenção e não poderão ultrapassar três anos de uso. Antes da entrega, deverão ser submetidas a testes de funcionamento pela contratada, acompanhados de laudo técnico que ateste sua eficiência.

4.11. Do abastecimento das máquinas

4.11.1 A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento da máquina para evitar a falta de insumos ao adequado ao funcionamento

4.12. Na ocorrência de falta de qualquer insumo a contratada deverá providenciar de imediata respectiva reposição.

4.13. Caso a fiscalização detecte qualquer problema na qualidade do produto, como presença de água em excesso ou ausência de insumos, a contratada será comunicada por telefone ou por e-mail. A contratada deverá providenciar a solução em até 2 (duas) horas. O não atendimento no prazo estabelecido implicará na aplicação de glosa, conforme critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.14. Deverá ser entregue mensalmente à fiscalização relatório de ocorrências elaborado pela contratada onde deverão estar registrados todos os eventos relacionados à assistência técnica manutenção preventiva e corretiva, troca de equipamentos dentre outros com as respectivas datas e horários bem como os problemas ocorridos no mês.

4.15. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização o relatório de ocorrências contendo as informações descritas no subitem 4.14, até o quinto dia útil do mês subsequente.

4.16. Calibre de cada produto deverá ser efetuado quando solicitado pela CONTRATADA.

4.17. A fiscalização poderá qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados pelas máquinas para fins de acompanhamento e fiscalização e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem.

4.18. A qualidade dos insumos será supervisionada pela fiscalização.

4.19. A contratada deverá no momento de a manutenção preventiva ou corretiva executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida ser paga pelo CONTRATANTE.

4.20. A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento e efetuar sua substituição.

4.21. As peças, partes e componentes que serão utilizados nas máquinas deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedores/distribuidor.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Av. Sibiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

- 4.22. É responsabilidade da contratada a despesa para remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência bem como seu retorno ao local de utilização.
- 4.23. A CONTRATADA deverá suas expensas substituir, de imediato qualquer equipamento danificado por outro novo ou de mesma vida útil do equipamento substituído, de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo mínimo de máquinas especificado neste documento.
- 4.24. A CONTRATADA deverá substituir, em período de 10 (dez) dias úteis os equipamentos que tenham motivado, no intervalo de 20 (vinte) dias corridos, mais de 3 (três) chamados para assistência técnica referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamadas referentes a problemas distintos.
- 4.25. A critério da CONTRATANTE a exigência estabelecida no item anterior poderá ser reavaliada, desde que seja comprovado que os problemas foram solucionados em caráter definitivo.
- 4.26. A CONTRATANTE poderá solicitar substituição da máquina caso sejam verificadas ocorrências consecutivas do mesmo problema além de rendimento insatisfeito ou baixa qualidade da bebida.
- 4.27. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoas especializado suficiente para atendimento do serviço de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados entre outros.
- 4.28. Não haverá necessidade de registrar no relatório de ocorrência as reposições de suprimentos realizadas no mês.
- 4.29. Da limpeza das máquinas
- 4.30. As máquinas deverão ser limpas diariamente.
- 4.31. Cada máquina deverá ter utensílios de limpeza individuais identificados para esta finalidade.
- 4.32. Para evitar a contaminação por micro-organismos não é permitida a utilização da mesma escova, bucha ou outro utensílio de limpeza em todas as máquinas.
- 4.33. Na higienização das máquinas a contratada deverá fornecer e utilizar produtos de limpeza regularizados junto à Anvisa, sem ônus para CONTRATANTE.
- 4.34. Os produtos empregados na limpeza das máquinas serão conferidos pela fiscalização, bem como todos os demais empregados na execução do contrato.
- 4.35. As embalagens dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas deverão ser limpas antes de serem abertas.
- 4.36. Os produtos que após abertas não foram utilizados totalmente em uma única vez deverão ser armazenados em recipientes limpos identificados com o nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura.
- 4.37. O café moído remanescente outros resíduos deverão ser retirados ao menos uma vez ao dia, a fim de evitar a sua oxidação e proliferação de micro-organismos
- 4.38. Não é permitido descarte de nenhum resíduo nas pias localizados nas copas ou em outra localidade da CONTRATANTE.
- 4.39. Dos insumos
- 4.39.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para o abastecimento (exceto se obtidos na rede hidráulica da Caesb), limpeza (interna e externa) e manutenção da máquina serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.39.2. A validade e a integridade dos produtos fornecidos de toda responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a fiscalização inspecioná-los no momento da entrega ou sempre que for necessário.
- 4.39.3. Os insumos utilizados nas máquinas devem obedecer às normas de vigilância sanitária vigente devendo conter registros nos órgãos de controle competentes.
- 4.39.4. Os insumos deverão ser de boa qualidade previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como açúcar refinado ou cristalizado, marca União, Cristal ou similar e café de categoria superior, conforme especificações a seguir:
- 4.39.5. Características do café: café em grão torrado constituído de grão tipo 6 COB com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos pretos-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio isento de gosto Rio Zona.
- 4.39.6. Características sensoriais recomendáveis e nota de qualidade global da bebida: cafés com categoria de qualidade superior devem apresentar aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso e obter em análise sensorial da bebida, nota de qualidade global na faixa de 6.0 a 7.2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados fazendo uso da escala de 0 a 10 para qualidade global.
- 4.39.7. Características químicas (exigidas para cada g/100g) - umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% V/V em 1% no máximo; Cafeína em 0,7% no

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

mínimo; extrato aquoso em 25 % no mínimo; extrato etéreo em 8% no mínimo;

4.39.8. Ponto de torra- Cafés com categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron, SCAA#75) a moderadamente escura (Agtron/SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros;

4.39.9. Copo plástico descartável e biodegradável, com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, apropriado para uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da (s) norma (s) vigente;

4.39.10. Palheta plástica descartável e biodegradável de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para uso ao qual se destina compatível com o equipamento;

4.39.11. Adoçante líquido à base de sucralose, disposto em suporte lateral a ser instalado em cada um dos equipamentos;

4.39. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela fiscalização, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas no item 10 e todos os seus subitens.

4.40. Para preparação das bebidas deverão ser consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

4.40.1. café expresso e longo = 7 gramas;

4.40.2. leite = 15 gramas de leite;

4.40.3. café com leite e 15 gramas de leite;

4.40.4. cappuccino = 7 gramas de café e 7 gramas de leite;

4.40.5. cappuccino com chocolate = 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 gramas de leite;

4.40.6. chocolate quente = 18 gramas de chocolate;

4.40.7. chá = 11 g de chá (sabor a critério).

4.41. Vistoria

4.41.1. Os licitantes poderão vistoriar previamente os locais previstos para instalação dos equipamentos, sendo facultada a apresentação do Atestado de Vistoria, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento do local, das condições de dificuldades para a realização dos serviços.

4.41.2. A empresa licitante poderá agendar a visita com antecedência mínima, entrando em contato pelos telefones (61) 3213-7445 ou (61) 3213-7446.

5 - Da dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão conforme segue:

5.2. Recursos orçamentários:

5.3. Atividade ou Projeto/Subtítulo: 17.122.8209.8517.6977 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.

5.4. Natureza da Despesa: 33.90.39.

5.5. Código de Aplicação: 12.403.404.300-7 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

5.6. Recursos Financeiros:

5.7. Próprios da Caesb;

5.8. Código: 11.101.000.000-3

6 - Do prazo de vigência do contrato

6.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura.

6.2. O prazo acima referido poderá ser prorrogado, desde que observado o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC.

7 - Do local de execução dos serviços

7.1. As máquinas deverão ser instaladas nas dependências da Caesb, nos seguintes endereços:

7.2. Centro de Gestão Águas Emendadas da Caesb - Endereço: Avenida Sibipiruna, Lotes 13 a 21, CEP 71.928-720

7.3. Parque de Serviços do SIA - Endereço: SIA Sul Lotes E/F- Área Especial de Serviços Públicos-Brasília, CEP 71.200-010

7.4. Estação de Tratamento de Água Rio Descoberto - Endereço: QNM 42 Área Especial Acesso pela BR 070, Km 07- Ceilândia Norte, Brasília/DF

7.5. Estação de Tratamento de Esgoto Melchior - ETE Melchior - Endereço: DF 180 Km 42 próximo à Só Frango entrada pela BR 060 - Samambaia, Brasília - DF

7.6. Laboratório Central (R1) - Endereço: SAIN - Próximo ao DETRAN - Atrás do Palácio do Buriti - Plano Piloto -DF, CEP 70.655-775

7.7. Posto de Serviços (QI 10) - Endereço: QI 10 - Taguatinga, Brasília - DF, CEP 72.135-100

8 - Dos requisitos ambientais

8.1. Para assegurar a sustentabilidade ambiental de suas instalações, produtos e serviços e preservar e fomentar práticas não danosas ao meio ambiente, a Caesb exige que seus fornecedores atendam aos requisitos ambientais a seguir indicados.

8.2. A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá, no que for aplicável:

8.2.1. Adotar boas práticas de otimização dos recursos materiais disponibilizados para execução dos serviços, orientando seus colaboradores com o intuito de conscientizar á respeito da redução de desperdícios, a exemplo do uso racional e consciente de água e energia elétrica;

8.2.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

8.2.3. Os refugos deverão ser acomodados em embalagem apropriada, e descartados em local indicado pelo CONTRATANTE ou transportados pela CONTRATADA à devida destinação, sob a responsabilidade da CONTRATADA;

9 - Da documentação relativa à qualificação técnica

9.1. A contratada deverá comprovar que já executou serviços de fornecimento automático de bebidas quentes no sistema "self-service" para órgãos ou entidades da Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresas de direito privado. A comprovação será feita por meio da apresentação de Atestado Técnico emitido pelo contratante ou que está prestando satisfatoriamente os serviços de fornecimento automático de bebidas quentes no sistema "self-service" em quantidade de 50% do total do quantitativo estimado para esta contratação que é de 13.614 (treze mil e seiscentos e quatorze) doses mensais de café expresso curto e longo.

9.2. O Atestado Técnico deverá conter o nome, endereço e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário, para verificação de funcionalidades, desempenho, confiabilidade e capacidade de execução dos serviços de fornecimento automático de bebidas quentes.

9.3. Será admitido o somatório de atestados de diferentes empresas para comprovação do quantitativo mínimo de doses exigidos para habilitação técnica.

10 - Das condições de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo da documentação fiscal e entrega dos materiais/equipamentos, desde que efetuada em conformidade com o edital. Conforme art. 128, XIV, do RILC e Decisão 1.241/2002-Plenário TCU, a contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais, se for o caso;
- d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2. Considerando-se que o ônus decorrente da variação cambial é um risco da licitante, fica a seu critério contratar ou não seguro cambial. Caso opte por não contratar, absorverá as alterações de custos da variação cambial, caso ocorram.

10.3. A contratada é obrigada a manter seus contatos e endereço atualizados durante a execução do contrato, conforme também preceitua o art. 128, XIV, do RILC.

10.4. Para que se proceda o pagamento, o fornecedor deverá entrar no site de peticionamento web da Caesb no início de cada mês e encaminhar, em formato .PDF e arquivo .XML (Nota Fiscal Eletrônica) correspondente contemplando todos os serviços prestados, além de todas as certidões negativas já elencadas.

10.5. A Caesb reserva-se o direito, a seu critério, de exigir o protocolo pelo fornecedor das notas fiscais emitidas. Para cumprir essa exigência, o fornecedor deve cadastrar a nota fiscal no sistema da Caesb, acessível a partir do site <https://Caesb.df.gov.br>. É necessário incluir o arquivo XML, o PDF correspondente e as certidões. A não apresentação de qualquer dos documentos, vencimento das certidões ou falta da nota fiscal eletrônica pode resultar em atrasos no processo de pagamento, sem ônus para a Caesb.

10.6. A Caesb poderá solicitar ao fornecedor que envie o arquivo correspondente a cada nota fiscal emitida contra a Caesb em formato XML e .PDF para o e-mail ssaag@Caesb.df.gov.br.

10.7. A CONTRATANTE fará o pagamento unicamente das doses de café expresso e longo e do chá consumidos. As outras bebidas oferecidas terão o pagamento efetuado diretamente pelo cliente interessado no consumo destas máquinas com o uso de moedas, cédulas e/ou cartão (a definir pela CONTRATADA).

10.8. As bebidas custeadas pelo usuário não poderão ultrapassar o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) para leite e café com leite, e 4,50 (três reais e cinquenta centavos) para as demais bebidas.

10.9. O recolhimento dos valores depositados nas máquinas será de responsabilidade integral da empresa CONTRATADA, a qual arcará com todos os custos desta operação.

10.10. O consumo mensal das máquinas, para as bebidas café e chá, é estimado em 13.614 (treze mil e setecentos e quatorze reais) doses mensais, perfazendo o consumo anual de 163.369 (cento e sessenta e três mil e trezentos e sessenta e nove reais) doses, que constitui uma mera previsão dimensionada dos meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-lo na sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer reparação.

10.11. O fornecimento inclui a mão de obra, encargos, taxas, peças de reposição e demais materiais necessários à sua integral prestação, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE apenas o fornecimento de energia elétrica e de água necessários ao funcionamento das máquinas de café.

10.12. O documento fiscal (XML da nota fiscal e DANFE) deverá estar acompanhado da documentação exigida no edital de licitação, de uma via original do Relatório de Consumo, contendo as leituras realizadas em cada uma das máquinas.

10.13. A documentação citada no item anterior deverá ser entregue no protocolo da Caesb, situado no Edifício SEDE, ou por outro meio disponibilizado pela contratante. Até o dia 05 de cada mês.

10.14. As leituras deverão ser apresentadas em Relatório Mensal de Consumo, devem ser realizadas preferencialmente no mesmo dia de cada mês e com acompanhamento de um representante da Caesb para assinatura do relatório.

11 - Das penalidades

11.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como no Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC e no edital da licitação.

12 - Da fiscalização

12.1. A Caesb exercerá a fiscalização do contrato por meio da Superintendência de Suporte Administrativo – SSA/DS e para esse fim designa os empregados Fábio Moura da Silva, matrícula n.º 51.970-7 para Gestor e Kênia Borges Lopes Carlos, matrícula n.º 54.000-5 para Fiscal, devidamente credenciados, cujas atribuições estão discriminadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Caesb.

13 - Das obrigações da contratada

13.1. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a CONTRATANTE, constando o nome completo do preposto e que seja vinculado legalmente a CONTRATADA durante todo o período do contrato.

13.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

13.3. Instalar as máquinas nos locais indicados pela Caesb, somente após emissão da Ordem de Serviço que terá indicação da ordem de prioridade e o número de máquinas que deverá ser instalada em cada local.

13.4. Todos os equipamentos e acessórios, bem como todos os insumos das máquinas (conforme item 4.50) deverão estar sob assistência e responsabilidade do fornecedor.

13.5. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos durante todos os dias da semana.

13.6. Caso seja necessária visita técnica para reposição de suprimentos e/ou manutenção das máquinas em dia não úteis, esta deverá ser solicitada previamente à fiscalização do contrato.

13.7. O recebimento das instalações, equipamentos e acessórios serão submetidos a testes de operação, ensaios funcionais e outros que se fizerem necessários.

13.8. A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Caesb.

13.9. Os serviços de que trata o item anterior deverão ser preliminarmente aprovados pela CONTRATANTE.

13.10. Os insumos a serem utilizados deverão estar de acordo com a legislação em vigor e obedecer a todas as normas pertinentes, bem como atender a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção ao Consumidor).

13.10.1. Quando forem verificadas quaisquer irregularidades (como contaminação, data de validade vencida, presença de vetores, entre outras) na bebida ou nos insumos, estes deverão ser completamente recolhidos e descartados.

13.11. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Pregão.

13.12. A licitante deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e ambiental emanada do Distrito Federal e Governo Federal.

13.13. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por iniciativa própria da CONTRATADA, em decorrência de auto de infração, caberá a ela providenciar as soluções e adequações necessárias para o atendimento à legislação vigente. A Caesb adotará, de imediato, todas as demais providências cabíveis.

13.14. A CONTRATADA ficará nos equipamentos a listagem dos produtos, pagos diretamente pelos clientes, com seus respectivos preços, conforme tabela a ser apresentada na licitação.

13.15. Promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

13.16. Recolher todos os resíduos produzidos pelo uso do equipamento e retiradas das máquinas durante a manutenção e realizar o descarte em locais próprios indicados pela Caesb.

13.17. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente e especificadas no documento convocatório, a interrupção no fornecimento de bebidas (café expresso e chá) por período superior a 2 (duas) horas, está sujeita a medidas administrativas previstas no Termo de referência e seus anexos.

13.18. Atender ao pedido da contratante para retirada dos copos descartáveis e palheta sempre que solicitado.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Av. Sibiapiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

14 - Das obrigações da contratante

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.2.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da CONTRATADA;
- 14.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 14.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.2.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 14.2.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dias) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 14.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.
- 14.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.
- 14.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 14.6. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais onde forem necessários para o cumprimento do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 14.7. Aplicar as sanções administrativas em caso de descumprimento do objeto.

15 - Da prestação do serviço com dedicação de mão de obra exclusiva

Não

16 - Da Proposta de preços

- 16.1. A licitante deverá apresentar uma planilha de preços conforme o modelo no Anexo I, incluindo especificações claras e detalhadas e valores mínimos, em total conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

17 - Do sigilo e segurança da informação e da proteção de dados pessoais

- 17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer documentações, estudos, relatórios, especificações, artefatos, descrições técnicas, dados, apresentações, desenhos, diagramas, entre outros, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Caesb a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.
- 17.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Caesb, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 17.3. Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA, empregados e contratados a serviço

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibiriruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CEP 71.928-720 - Águas Claras DF

TEL. (61) 3213-7117 - FAX (61) 3213-7116

do objeto do contrato, em formato similar ao Termo de Responsabilidade e sigilo utilizado pela CONTRATANTE, em que o profissional da CONTRATADA:

17.3.1 Compromete-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da Caesb ou a serviço dessa, salvo se expressamente autorizado, e que deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, estando sujeito às sanções legais cabíveis no caso de descumprimento do referido termo; e

17.3.2 Declara total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo na Caesb.

17.4. A Caesb poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do disposto no item anterior.

17.5. Obriga-se a CONTRATADA a garantir a segurança e integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da consecução do objeto deste certame e do respectivo contrato a ser firmado, incluindo mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme disposições contidas nas Políticas da CONTRATANTE, em especial na Política de Segurança da Informação e na Política de Privacidade, bem como realizar o correto e adequado tratamento dos dados pessoais nos termos e condições estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações relativas à Proteção de Dados Pessoais vigentes no Brasil. Para tanto, a CONTRATADA – na condição de Operador de dados pessoais a serem tratados no âmbito do contrato a ser firmado, deve dispor de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais contra tratamentos não autorizados ou ilegais, bem como contra sua perda ou destruição.

17.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE ou pelo próprio Titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados pessoais para cumprimento de obrigação legal, bem como em relação àqueles dados pessoais em que a CONTRATADA atua como Controladora à luz da LGPD.

17.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições contidas no presente Item e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

18 - Das disposições gerais

18.1. Não será permitida à empresa contratada a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nas máquinas ou nas dependências da Caesb, exceto de impressos do fabricante colados nos próprios equipamentos.

18.2. O relatório de leitura dos contadores das máquinas será emitido mensalmente e será assinado pelo gestor/fiscal do contrato e pelo representante da empresa contratada.

18.3. É expressamente vedado à empresa contratada contratar qualquer servidor que integre o quadro de pessoal da Caesb durante a vigência do contrato.

18.4. É expressamente proibida a veiculação de publicidade sobre o contrato, salvo se houver prévia autorização da Caesb.

18.5. A empresa contratada deverá assumir total responsabilidade em relação à qualidade das bebidas quentes fornecidas, eximindo a Caesb de quaisquer problemas porventura ocorridos em função da ingestão dessas bebidas.

18.6. Todos os locais mencionados já possuem ponto hídrico para a instalação das máquinas.

19 - Dos anexos

- 19.1. Anexo I - Tabela preenchimento Licitantes
- 19.2. Anexo II - Tabela Estimativa com preços
- 19.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

20 - Dos anexos à proposta de preços

20.1. A empresa participante da licitação deve enviar, junto à sua proposta, os documentos relacionados à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, conforme estabelecido no edital.

21 - Da assinatura

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB
Diretoria de Suporte ao Negócio - DS
Superintendência de Suporte Administrativo – SSA
Gerência de Suporte Administrativo - SSAA
Coordenadoria de Suporte à Gestão de Contratos - SSAAG
Fábio Moura da Silva
Coordenador de Processos

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	21f739
GDOC Nº:	2225977
Quantidade de Páginas:	11
Documento:	Termo de Referência
Assunto :	Contrata??o de empresa especializada para presta??o de servi?os de fornecimento autom? tico de caf? e outras bebidas quentes nas instala??es da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Classificação:	036.1 - REQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES)
Interessado:	SSAAG - COORDENADORIA DE SUPORTE A GESTAO DE CONTRATOS, SSAA - GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, SSA - SUPERINTENDENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Lista de anexo(s):

Nome	Formato	Hash(SHA256)
Anexo I - Tabela preenchimento Licitantes	application/vnd.openxmlformats-officedocument.spreadsheetml.sheet	UEh6oqzPIgDYpXy3GNjbAAOFUEPLhWy+0B19Rlr6k+0=
Anexo II - Tabela Estimativa com preços v02	application/vnd.openxmlformats-officedocument.spreadsheetml.sheet	pzRXdYWtoYIDFIgUp0nzMqxd7N4PKkEwMnEKPumWYbQ=
Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado - IMR	application/pdf	kqzHe3RDy4txJ1JJjgWPgAUVdrbKAMA+bpc+vYCK5PU=

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **FABIO MOURA DA SILVA, Coordenador de Processo (SSAAG), Mat.: 519707**, em 28/03/2025 as 14:18, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.